



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 442/17**

São Geraldo do Araguaia – PA, em 13 de Junho de 2017

*Dispõe sobre revisão salarial aos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA e dá outras providências.*

O Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, observando a instrução normativa Nº 04/15 do TCM – PA, o inciso III do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revisados em 6,47%, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, constantes da Resolução 138/2016, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 35 da Resolução 107-97, desta Casa Legislativa, conforme tabela abaixo:

Cargo	2016 (Resolução 138/16)	2017 (6,47%)
Agente administrativo	933,35	<b>993,73</b>
Agente de Portaria	880,00	<b>937,00</b>
Agente de Serviços Gerais	880,00	<b>937,00</b>
Agente de Vigilância	880,00	<b>937,00</b>
Chefe de Controle Interno	1.421,71	<b>1.513,69</b>
Motorista	1.029,45	<b>1.029,05</b>
Secretária Legislativa	2.703,17	<b>2.878,06</b>
Técnico em Computação	1.029,45	<b>1.029,05</b>
Tesoureira	2.703,17	<b>2.878,06</b>

**Parágrafo único** - O percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, utilizado para atualização do salário mínimo nacional, aplicado pelo Decreto Presidencial Nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O impacto orçamentário financeiro relativo à revisão salarial dos servidores obedece aos artigos 169 da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade fiscal, estando às alterações de acordo com a LOA prevista para o exercício do ano de 2017.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA**  
**Gabinete do Prefeito**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA, 13 de junho de 2017

**EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal